

Relata a realização de uma compra referente a um pacote no Royal Thermas Resort & Spa, no valor de R\$ 1.395,00, com check-In em 26/03/2020 e Check-Out em 29/03/2020, com o início da pandemia ficou impossibilitado a utilização deste pacote, entretanto no dia 19/03/2020 o consumidor recebeu uma carta de crédito com o valor integral da compra do pacote e com validade de 1 ano, contudo em janeiro de 2021 foi solicitado o estorno do valor, pela impossibilidade de remarcação no valor contratado no ano de 2020 e esta negociação para a devolução do valor ao consumidor ficou agendado para o dia 14/02/2021, entretanto esta resolução por agendamento não ocorreu, pois a fornecedora cancelou sem informar ao consumidor que por sua vez esperou a fatura de seu cartão ser entregue para verificar se o estorno teria acontecido, mas nada ocorreu, buscou o contato novamente com a fornecedora para buscar exercer a devolução de seu dinheiro, entretanto foi informado que o agendamento foi cancelado por medidas preventivas referentes a pandemia.

Diante o exposto recorre a este órgão em busca de solução ao seu pleito.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

I- O cancelamento do contrato e devolução integral do valor pago, tendo em vista que o serviço não foi utilizado por conta da pandemia e consequentemente o resort estava fechado." e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 31 de maio de 2021. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD.

### **EDITAL nº 119/2021 – PROCON-LD**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3152/2018, referente ao Auto de Infração nº 282/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor UNIPOLO INFORMÁTICA LTDA (UNIPOLO), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.522.519/0001-06, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 2.159,46 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. III e IV; art. 31, caput; art. 37, § 1º; art. 38; art. 39, inc. IV; e art. 54, § 4º da Lei Federal nº. 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 31 de maio de 2021. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD.

## **ATOS**

### **DECISÃO Nº 057, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3143/2018

Fornecedor/Representado: CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 277/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### **DECISÃO Nº 058, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3148/2018

Fornecedor/Representado: SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 278/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### **DECISÃO Nº 060, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3150/2018

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 280/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.